



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 9700/2022</b>		
Ementa <b>Prevê multa a estabelecimento locador de veículos que não disponibilizar veículo adaptado para pessoa com deficiência ou transporte de pessoa em cadeira de rodas.</b>		
Data da Norma <b>07/02/2022</b>	Data de Publicação <b>09/02/2022</b>	Veículo de Publicação <b>IOM N.º 5046</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 13462/2021</a> - Autoria: Antonio Carlos Albino</b>		
Status de Vigência <b>Declarada inconstitucional pelo TJ</b>		
Observações <b>Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2104351-24.2022.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 12/05/2022 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, que foi deferida pelo desembargador relator em 17/05/2022, para suspender os efeitos desta lei; ação julgada procedente em 06/09/2022, para declarar esta lei inconstitucional. Decisão transitou em julgado em 17/10/2022.</b>		



**LEI Nº 9.700, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê multa a estabelecimento locador de veículos que não disponibilizar veículo adaptado para pessoa com deficiência ou transporte de pessoa em cadeira de rodas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de fevereiro de 2022, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos locadores de veículos que descumprirem o disposto no art. 52 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e no seu regulamento (Decreto Federal nº 9.762, de 11 de abril de 2019), ou em outras normas que os substituam, e não disponibilizarem veículos adaptados para uso de pessoas com deficiência ou transporte de pessoa em cadeira de rodas ficarão sujeitos a multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

**Parágrafo único.** A multa prevista no “caput” deste artigo terá incidência mensal, enquanto persistir o descumprimento da legislação.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).

  
**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).

  
**GABRIEL MILESI**  
*Diretor Legislativo*